



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



AVISO

DISPENSA Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 055/2025

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Viçosa

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a confecção de carimbos institucionais para serem utilizados pelos setores da Câmara Municipal de Viçosa em suas atividades administrativas.

PERÍODO DE PROPOSTAS: Até o dia 26 de setembro de 2025, às 23h:59min, horário de Brasília

ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

Dia 01 de outubro de 2025 às 12h:30min, horário de Brasília.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor por Lote, sendo este único.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

VALOR TOTAL CONSIDERANDO O MENOR ORÇAMENTO GLOBAL:

R\$ 2.491,10



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 055/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, em conformidade com o art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria nº 043/2023, torna público aos interessados que pretende realizar **DISPENSA** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE CARIMBOS INSTITUCIONAIS PARA SEREM UTILIZADOS PELOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA EM SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação no sítio eletrônico oficial da Câmara, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: até o dia 26 de setembro de 2025, às 23h:59min, horário de Brasília

AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENVIADAS PARA O E-MAIL: licitacaocamaramunicipalvicosa@gmail.com, ou serem entregues pessoalmente na Seção de Compras da Câmara Municipal de Viçosa, localizada à Praça Silviano Brandão, nº 05, Centro, Viçosa-MG, CEP 36.570-135, das 08h00min (oito horas) às 18h00min (dezoito horas).

DATA DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: dia 01 de outubro de 2025, horário de Brasília.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO: MENOR PREÇO POR LOTE, SENDO ESTE ÚNICO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE: Os documentos de habilitação deverão ser enviados pelo fornecedor, por e-mail, juntamente com a sua proposta, ou entregues no local estabelecido no Aviso de Dispensa, devendo observar os prazos fixados neste Aviso.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada para a confecção de carimbos institucionais para serem utilizados pelos setores da Câmara Municipal de Viçosa em suas atividades administrativas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

LOTE	ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QNT.	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	01	Carimbo automático 302, 38x1 4mm, preto, gramatura: 10g, peso: 37g, matéria prima: plástico, tamanho final do produto: 55x60mm aproximadamente. Tipo de impressão: foto polímero.	22	Material	R\$ 29,90	R\$ 657,80
	02	Carimbo automático redondo 343. 43x43 mm, preto, gramatura: 10g, peso: 55g, matéria prima: plástico, tamanho final do produto: 60x115 mm aproximadamente. Tipo de	02	Material	R\$ 120,00	R\$ 240,00



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



		impressão: foto polímero				
03		Carimbo automático 303, 47x18 mm, preto, gramatura: 10g, peso: 52g matéria prima: plástico, tamanho final do produto: 47x18 mm aproximadamente. Tipo de impressão: foto polímero	05	Material	R\$ 39,90	R\$ 199,50
04		Carimbo automático 355, 60x40 mm preto gramatura: 10g peso: 60g matéria prima: plástico, tamanho final do produto: 60x40 mm aproximadamente. Tipo de impressão: foto polímero	12	Material	R\$ 69,90	R\$ 838,80
05		Carimbo automático 315, 69x10 mm, preto, gramatura: 10g, peso: 51g, matéria prima: plástico, tamanho final do produto: 69x10 mm aproximadamente. Tipo de impressão: foto polímero	02	Material	R\$ 48,00	R\$ 96,00
06		Carimbo automático 304, 59x23 mm, gramatura: 10g, peso: 51g, matéria prima: plástico, tamanho final do produto: 76x86 mm aproximadamente. Tipo de impressão: foto polímero	10	Material	R\$ 45,90	R\$ 459,00
VALOR TOTAL R\$ 2.491,10						

1.2. Foram considerados os menores preços obtidos na cotação de preços para a definição do valor estimado.

1.3. As informações constantes em cada produto do objeto serão definidas na data de envio da ordem de fornecimento, pela Câmara Municipal de Viçosa.

1.4. Deverão estar inclusos nos preços propostos todas as despesas com seguro, frete, taxas, impostos e demais encargos incidentes.

1.5. O proponente assume os custos para a preparação e apresentação da sua proposta, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou resultado da dispensa.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará por meio digital (e-mail) ou físico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos no aviso de dispensa.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.5. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.7. Sociedades cooperativas.

2.2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

3. DO PROCEDIMENTO DA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. Após o término do prazo para recebimento estabelecido no aviso, as propostas serão analisadas e classificadas, não sendo possível o recebimento de novas ofertas.

3.2. Havendo propostas iguais ao menor preço já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.

3.3. O fornecedor poderá oferecer propostas sucessivas, desde que enviadas no prazo para recebimento de propostas e inferior ao último por ele ofertado.

3.4. O fornecedor será imediatamente informado pelo mesmo meio de envio do recebimento de sua proposta.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado,



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.org.br



vinculam a Contratada.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.6.1. A proposta deverá conter:

- a) descrição do objeto e do valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão e
- e) nome completo e identificação do responsável.

3.7. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta, durante o prazo para envio, os fornecedores NÃO poderão retirá-la.

4. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

4.1. Encerrado o procedimento de envio de propostas, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. **Para tanto, serão levados em consideração os menores valores obtidos na fase interna de cotação.**

4.2. Caso não haja recebimento de propostas adicionais, o Agente de Contratação poderá realizar a verificação da conformidade das propostas apresentadas por fornecedor na fase de orçamentos.

4.3. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente responsável pela contratação poderá negociar condições mais vantajosas. **Para tanto, serão levados em consideração os valores médios obtidos na fase interna de cotação.**

4.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.5. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.6. Toda a negociação referente à contratação será realizada via e-mail e anexada aos autos do processo.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.org.br



serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

5.2. Habilitação jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como dos documentos de identificação e de residência do seu respectivo representante legal, quando for necessária a lavratura de contrato.

5.4. Habilitação fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido em até 30 dias da data de abertura da licitação;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- e) Declaração unificada constante no Anexo deste Aviso do Dispensa;
 - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
 - g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - h) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, com data de validade regular ou emitida nos últimos 03 (três) meses, caso não possua prazo de validade. Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos, conforme orientação do TCE-MG.
 - i) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que: (i) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; (ii) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; (iii) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente. Caso o nome empresarial da licitante tenha sido alterado, mas os documentos apresentados estejam com o nome anterior, mediante verificação e confirmação das informações pelo Pregoeiro, eles poderão ser aceitos, desde que o CNPJ esteja correto.
- 5.4.1.** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 5.4.2.** As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- 5.4.3.** A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.
- 5.5.** Os documentos de habilitação poderão ser enviados pelo fornecedor, por e-mail, juntamente com a sua proposta ou no prazo estabelecido no Aviso de Dispensa.
- 5.6.** Após o fim do prazo para entrega de propostas estabelecido no Aviso de Dispensa, o fornecedor que apresentou o menor valor será convocado a apresentar a documentação de habilitação, caso não tenha enviado junto com a sua proposta.
- 5.7.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação ou de documentos não constantes na documentação inicial disponibilizada com a publicação da Dispensa Eletrônica, o Agente responsável deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no Aviso de dispensa, o envio desses.
- 5.8.** O prazo para envio de documentos complementares não será inferior a 24 (vinte quatro) horas e nem superior a 72 (setenta e duas) horas. Em qualquer caso, concluída a



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas anteriormente, o fornecedor será habilitado.

5.10. Na hipótese de o fornecedor que enviou proposta no período constante neste Avido de Dispensa, não atender às exigências para a habilitação, o Agente examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Caso não haja recebimento de propostas adicionais após a publicação, o Agente de Contratação realizará a verificação da habilitação da empresa que apresentou o menor preço na pesquisa de preços.

5.11.1. Nesse caso, a verificação pela entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.11.2. O Agente de Contratação também poderá solicitar ao proponente, por e-mail, documentação prevista no Aviso de Dispensa para fins de comprovação da habilitação, que não seja possível obter em sítios eletrônicos. O prazo para envio de tais documentos não será inferior a 24 (vinte quatro) horas e nem superior a 72 (setenta e duas) horas.

5.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 155/2016).

5.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante, desde que não haja urgência na contratação ou prazo insuficiente para emissão do empenho, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.14. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (emissão de empenho) ou revogar a dispensa.

5.15. Deverá ser comprovado o enquadramento em um dos dois regimes, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

5.16. A comprovação anterior poderá ser suprida, durante a análise da documentação, no caso em que o Agente de contratação puder comprovar tal situação em sítio oficial de qualquer esfera de governo, imprimir e juntar a declaração aos autos do processo.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 6.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 6.3.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.4.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, quando for o caso, implica o reconhecimento de que:
- 6.4.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.4.2.** a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 6.4.3.** a Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 6.5.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 6.6.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 7.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 7.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 7.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 7.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 7.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 7.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 7.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do aviso;
- 7.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 7.1.5.** fraudar a licitação;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 7.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 7.2.1. advertência;
 - 7.2.2. multa;
 - 7.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 7.4.1. Para as infrações previstas nos **itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 7.4.2. Para as infrações previstas nos **itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156,



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.org.br



§5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 7.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 7.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 7.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.14.** A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 8.1.2.** Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou a sua situação no que se refere à habilitação, observadas as previsões anteriores;
 - 8.1.3.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.2.** As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



01002.0103101014.013 - Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento de despesa- 339030000 – Material de consumo
Subelemento (objeto da despesa): 3390301600 – Material de expediente

- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.
- 8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 8.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 8.12.2. ANEXO II – Modelo de proposta;
 - 8.12.3. ANEXO III – Modelo de Declarações.

Viçosa, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.


Robson Alencar de Souza
Presidente

Câmara Municipal de Viçosa



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicoso.mg.leg.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

À SEÇÃO DE COMPRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a confecção de carimbos institucionais para serem utilizados pelos setores da Câmara Municipal de Viçosa em suas atividades administrativas, conforme descrito a seguir:

LOTE	ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QNT.	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	01	Carimbo automático 302, 38x1 4mm, preto, gramatura: 10g, peso: 37g, matéria prima: plástico, tamanho final do produto: 55x60mm aproximadamente. Tipo de impressão: foto polímero.	22	Material	R\$ 29,90	R\$ 657,80
	02	Carimbo automático redondo 343. 43x43 mm, preto, gramatura: 10g, peso: 55g, matéria prima: plástico, tamanho final do produto: 60x115 mm aproximadamente. Tipo de impressão: foto polímero	02	Material	R\$ 120,00	R\$ 240,00
	03	Carimbo automático 303, 47x18 mm, preto, gramatura: 10g, peso: 52g matéria prima: plástico, tamanho final do produto: 47x18 mm aproximadamente. Tipo de impressão: foto polímero	05	Material	R\$ 39,90	R\$ 199,50
	04	Carimbo automático 355, 60x40 mm preto gramatura: 10g peso: 60g matéria prima: plástico, tamanho final do produto: 60x40 mm aproximadamente. Tipo de impressão: foto polímero	12	Material	R\$ 69,90	R\$ 838,80
	05	Carimbo automático 315, 69x10 mm, preto, gramatura: 10g, peso: 51g, matéria prima: plástico, tamanho final do produto: 69x10 mm aproximadamente. Tipo de impressão: foto polímero	02	Material	R\$ 48,00	R\$ 96,00
	06	Carimbo automático 304, 59x23 mm, gramatura: 10g, peso: 51g, matéria prima: plástico, tamanho final do produto: 76x86 mm aproximadamente. Tipo de impressão: foto polímero	10	Material	R\$ 45,90	R\$ 459,00
VALOR TOTAL R\$ 2.491,10						

1.2. Foram considerados os menores preços obtidos na cotação de preços para a definição do valor estimado.

1.3. As informações constantes em cada produto do objeto serão definidas, na data de envio da ordem de fornecimento, pela Câmara Municipal de Viçosa.

1.4. Deverão estar inclusos nos preços propostos todas as despesas com seguro, frete, taxas, impostos e demais encargos incidentes.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



1.5. O proponente assume os custos para a preparação e apresentação da sua proposta, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou resultado da dispensa.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de garantir a segurança, autenticidade e confiabilidade dos documentos oficiais produzidos no âmbito desta Casa Legislativa, sendo os carimbos instrumentos indispensáveis à formalização e identificação de atos administrativos. A expedição de documentos que representam a manifestação da vontade institucional da Câmara Municipal exige não apenas a assinatura da autoridade ou servidor responsável, mas também a adoção de mecanismos que reforcem sua autenticidade e previnam qualquer possibilidade de fraude, adulteração ou questionamento da sua validade. Nesse sentido, a utilização de carimbos padronizados constitui prática consolidada na Administração Pública, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Cabe destacar que o ingresso de novos servidores, as alterações estruturais ocorridas nos setores administrativos e legislativos, bem como as mudanças nas funções e cargos exercidos, ampliam a necessidade de atualização e aquisição de carimbos institucionais. Esses instrumentos são imprescindíveis para assegurar que cada ato seja corretamente identificado com as informações do responsável, conferindo maior clareza, rastreabilidade e transparência ao processo administrativo. Assim, o carimbo não se trata de mera formalidade, mas de ferramenta que otimiza o trabalho diário, garante uniformidade, padroniza procedimentos e promove maior segurança jurídica aos documentos produzidos.

No aspecto funcional, observa-se que diversos setores desta Câmara necessitam, de forma constante, de carimbos que contenham dados específicos, a exemplo de nome, cargo, setor de lotação e identificação da própria Casa Legislativa. Tais informações, inseridas de forma rápida e padronizada junto à assinatura, evitam retrabalho, reduzem riscos de erro humano e agilizam o atendimento das demandas internas e externas. Além disso, a adoção de carimbos oficiais proporciona maior confiabilidade perante órgãos de controle, cidadãos e demais instituições que mantêm relação com o Poder Legislativo.

Dessa forma, a aquisição dos carimbos especificados neste Termo de Referência atende diretamente ao interesse público, pois fortalece a segurança documental, contribui para a eficiência administrativa e assegura maior transparência na gestão dos atos legislativos e administrativos. Trata-se, portanto, de medida necessária não apenas para suprir a demanda funcional dos servidores, mas também para preservar a credibilidade e a legitimidade da Câmara Municipal perante a sociedade, em consonância com sua missão institucional de representar e servir a população com responsabilidade e eficiência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto da licitação tem a natureza de fornecimento comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade usualmente definidos no mercado.

3.2. Trata-se da contratação de fornecimento por escopo, não continuado, visto que impõe ao contratado o dever de entregar um produto específico em período predeterminado.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.org.br



3.3. Será dispensado o contrato conforme artigo 95 da Lei Federal n. 14.133/2021, que será substituído pela ordem de execução.

3.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução da Câmara Municipal de Viçosa.

3.5. O fornecimento não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.6. A solução escolhida e a ser adotada pela Câmara Municipal de Viçosa é a dispensa de licitação em função do valor, pelo fato do objeto tratar-se de bens de natureza comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade facilmente definidos no mercado. Ademais, o custo estimado da presente contratação, considerando contratações anteriores, não ultrapassa os limites do inciso II do Art. 75 da Lei 14.133 - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme preceitua a referida norma:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) II - para contratação que envolva valores inferiores R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras;

3.7. Trata-se de fornecimento que não integra a atividade-fim da CMV, portanto, não pode ser produzido/criado com a própria estrutura administrativa da Câmara, além de haver uma variedade de fornecedores disponíveis no mercado aptos e especializados para tanto, justificando, portanto, a adoção do fornecimento indireto em questão como solução. Desta forma, a maneira de atender a necessidade descrita no objeto é o fornecimento indireto realizado através do fornecimento por empresas privadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios de Sustentabilidade:

4.1.1. A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

4.1.2. Com relação aos critérios de sustentabilidade, o fornecimento deverá respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos produtos é de **15 (quinze) dias úteis**, contados da solicitação pela Seção de Compras da Câmara Municipal de Viçosa. Antes de efetuar entrega a empresa deverá entrar em contato com o responsável através do telefone (31) 3899-7500 para o recebimento dos materiais.

5.2. As entregas dos itens que compõem o objeto deste contrato deverão ser efetuadas na Seção de Compras, localizada no prédio sede da Câmara Municipal de Viçosa.

5.3. Quando do recebimento dos produtos, que será feito por funcionários designados, no local da entrega serão verificadas a quantidade, a qualidade do que for entregue e o preço do produto.

5.4. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a repô-lo (s) imediatamente, sob pena de ser considerado descumprimento contratual.

5.5. O recolhimento dos produtos recusados e a entrega de novos correrão à custa da Contratada.

5.6. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto, conforme especificações, quantitativos, no endereço, data e locais indicados.

5.7. Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta exclusiva da empresa que vier a ser **CONTRATADA**.

5.8. A empresa **CONTRATADA** deverá oferecer absoluta e total garantia dos produtos. Se for verificada pela **CONTRATANTE** qualquer incorreção nos produtos, a **CONTRATADA** deverá, assim que comunicado pelo solicitante/contratante, recolher os produtos que apresentarem defeitos, sem ônus para a Contratante.

5.9. O recebimento do objeto, pela **CONTRATANTE**, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21:

- a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

5.10. Na hipótese de o produto não corresponder com as especificações do objeto, a **CONTRATANTE** recusará o aceite, devolvendo as notas fiscais correspondentes para correção da **CONTRATADA**.

5.11. Havendo necessidade de correção por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a **CONTRATADA** sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



5.12. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.14. É defeso ao **CONTRATADO** entregar materiais/serviços com características técnicas e sem as devidas especificações necessárias pelos órgãos de controle.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Viçosa.

6.5. O fiscal acompanhará a execução do serviço/fornecimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço/fornecimento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do serviço/fornecimento, determinando prazo para a correção.

6.8. O fiscal informará ao gestor do serviço/fornecimento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do serviço/fornecimento nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.10. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da prestação de serviços/fornecimento sob sua responsabilidade.

6.11. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução deste e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12. O gestor coordenará a atualização do acompanhamento e fiscalização do serviço/fornecimento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações necessárias, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.13. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



6.14. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento a proposta de MENOR PREÇO POR LOTE. A escolha deste critério justifica-se pela necessidade de garantir a uniformidade, a padronização e a qualidade dos carimbos institucionais a serem fornecidos, uma vez que a contratação objetiva a formação de um conjunto único, coerente e funcionalmente integrado. A adjudicação por lote, em vez de fracionada por itens, evita a contratação de diferentes fornecedores, o que poderia comprometer a padronização visual e operacional dos carimbos, gerar variações de qualidade entre os materiais entregues e dificultar o controle e a fiscalização contratual. A contratação de um único fornecedor assegura maior previsibilidade na execução, manutenção do padrão contínuo de qualidade, padronização da identidade institucional da Câmara Municipal e responsabilização clara e objetiva quanto ao cumprimento das obrigações assumidas. Além disso, a centralização da execução permite ganhos operacionais e administrativos, reduzindo a possibilidade de falhas, retrabalho ou atrasos decorrentes de divergências entre prestadores distintos. Essa medida também promove maior economicidade e eficiência administrativa, em consonância com os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei n.º 14.133/2021, garantindo à Administração Pública a melhor relação entre custo e benefício, ao mesmo tempo em que assegura a adequada prestação do serviço público. Dessa forma, a opção pelo critério de menor preço por lote revela-se a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração, por atender simultaneamente à economicidade, à eficiência, à qualidade e à padronização necessárias ao fornecimento de carimbos institucionais, assegurando resultados satisfatórios e compatíveis com o interesse público.

7.2. Para fins de habilitação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos:

7.2.1. Habilitação jurídica

- a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, com data de validade regular ou emitida nos últimos 03 (três) meses.

7.3. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta vencedora permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente responsável pela contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

7.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Agente examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.org.br



8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito por meio de transferência ou depósito bancário a favor da empresa Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Boleto, demonstrando os produtos fornecidos, com os respectivos preços unitário e total.

8.2. As notas fiscais deverão ser enviadas à Contratante, para efeito de conferência, sem rasura, em letra bem legível, contendo o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada, descontado os impostos pertinentes.

8.3. Havendo erro no boleto e no descritivo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da contratação.

8.5. O boleto/nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Havendo erro na apresentação do boleto ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia da transferência/depósito bancário.

8.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

8.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a contratada não regularize sua situação.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



8.13. Será rescindida a contratação em execução com a contratada inadimplente quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.14. Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma direta, retratando a quantidade de serviços/produtos efetuados/entregues e eventualmente não compreendidos na última quitação.

8.15. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.17. Será respeitada e aplicada para a contratação a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas atualizações, especialmente no que diz respeito à retenção do imposto de renda previsto no art. 2º -A.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste Termo de Referência, as seguintes:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Proporcionar todas as condições para que a empresa **CONTRATADA** possa desempenhar, fornecer os objetos de acordo com as determinações do Termo de referência;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/entrega, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços/fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando -se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- g) Pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação de serviço/fornecimento, na forma estabelecida no Termo de referência e seus anexos;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela empresa **CONTRATADA**;
- i) Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- j) Zelar para que durante toda a vigência da contratação sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na da contratação.

9.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste Termo de Referência, as seguintes:

- a) Entregar os bens/serviços licitados conforme especificações deste termo de referência, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de referência e sua proposta;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17, do código de defesa do consumidor lei nº 8.078, de 1990, bem como demais legislações que regem a espécie, devendo ressarcir imediatamente a Administração e sua integralidade, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de referência, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste Termo de Referência, os bens/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução o dos materiais empregados;
- e) Nomear e manter preposto para representá-la perante o contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução da contratação;
- f) Se responsabilizar pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais;
- g) Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos produtos/serviços, sob pena da justificativa intempestiva ser desconsiderada;
- h) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados à Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;
- i) Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços/fornecimento dos produtos;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, acondicionamento, descarregamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da contratação;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicoso.mg.leg.br



- k) Fornecer os produtos/Prestar os serviços, objeto da presente contratação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
- l) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços/bens contratados;
- m) Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta da contratação;
- n) Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, que é parte integrante da contratação;
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente projeto, sem prévia anuência do contratante;
- p) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- q) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- r) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços/fornecimento dos produtos, durante a vigência da contratação;
- s) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços/fornecimentos dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que este Termo de referência, no prazo determinado;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especializações do memorial descritivo;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Realizar regularmente o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, bem como demais encargos relativos aos empregados que tenham participado da execução dos serviços/produtos contratados;
- w) Enviar toda a documentação exigida pelo contratante eventualmente.

10.2. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados na referida condenação.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Optou-se pela pesquisa direta com fornecedores pelo fato de o mercado possuir variações de preços e por entender que este critério é o que melhor refletirá a realidade garantindo o êxito no processo de contratação, conforme documentos juntados nos autos do presente Processo Administrativo.

11.2. Baseado no exposto acima, se estima para esta Contratação o valor total R\$ 2.491,10, considerando o menor preço obtido na cotação de preços para a definição do valor estimado.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicoso.mg.leg.br



12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicam-se as sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, garantida a prévia defesa, conforme a Lei nº. 14.133/2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01002.0103101014.013 - Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento de despesa- 339030000 – Material de consumo
Subelemento (objeto da despesa): 3390301600 – Material de expediente

Viçosa- MG, 22 de agosto de 2025.

Câmara Municipal de Viçosa
Robson Alencar de Souza
Presidente



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo administrativo nº. 055/2025

Dispensa nº. 020/2025

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE, SENDO ESTE ÚNICO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE/FAX/E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS (OPCIONAL):

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO:

LOTE	ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QNT.	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	01	Carimbo automático 302 38x1 4mm preto gramatura: 10g Peso: 37g matéria prima: plástico tamanho final do produto: 55x60mm aproximadamente. Tipo de impressão: foto polímero	22	Material	R\$	R\$
	02	Carimbo automático redondo 343 43x43 mm preto gramatura: 10g peso: 55g matéria prima: plástico tamanho final do produto: 60x115 mm aproximadamente. Tipo de impressão: foto polímero	02	Material	R\$	R\$
	03	Carimbo automático 303 47x18 mm preto gramatura: 10g peso: 52g matéria prima: plástico tamanho final do produto: 47x18 mm aproximadamente. Tipo de impressão: foto polímero	05	Material	R\$	R\$
	04	Carimbo automático 355 60x40 mm preto gramatura: 10g peso: 60g matéria prima: plástico tamanho final do produto: 60x40 mm aproximadamente. Tipo de impressão: foto polímero	12	Material	R\$	R\$
	05	Carimbo automático 315 69x10 mm/preto gramatura: 10g peso: 51g matéria prima: plástico tamanho final do produto: 69x10 mm aproximadamente. Tipo de impressão: foto polímero	02	Material	R\$	R\$
	06	Carimbo automático 304 59x23 mm gramatura: 10g peso: 51g matéria prima: plástico tamanho final do produto: 76x86 mm aproximadamente. Tipo de impressão: foto polímero	10	Material	R\$	R\$
VALOR TOTAL: R\$						



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



OBS: ATENÇÃO, o Agente de Contratação orienta aos licitantes que considerem SOBERANAS as especificações do objeto (condições de entrega, pagamento, prazo, especificações, observações, unidades de medida, quantitativos, valores entre outras diretrizes relacionadas ao certame) que estejam contidas no Aviso, Termo de Referência e seus anexos. Sempre prevalecerão as condições e especificações estabelecidas no Aviso e seus anexos.

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS E SOB AS PENAS DA LEI QUE:

1. Os preços propostos encontram-se incluídos toda mão de obra, materiais necessários, os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estamos de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.
2. Serão cumpridos os serviços de acordo com a especificação da proposta e com o Aviso, a partir da assinatura do contrato.
3. Todos os materiais necessários para a execução do serviço estão inclusos na prestação do serviço.

Esta proposta tem validade de 90 dias.

_____, ____ de _____ de 2025.
(Cidade e data)

(Representante legal)



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ por intermédio do seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF _____, **DECLARA**, que conhece e aceita todas as condições da presente Licitação e, especificamente, que:

1. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras.
2. A empresa até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
3. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Avisol, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
4. Tem pleno conhecimento, concorda com as condições e atende a todos os requisitos de habilitação e especificações técnicas previstas no Aviso, que assumo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras.
5. Aceita as condições estipuladas neste Aviso, ressalvada a hipótese de impugnação.
6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
9. Não constam em seus quadros societários colaboradores do órgão promotor da dispensa que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.
10. As propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
11. Nos preços propostos já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.
12. Está plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
13. Caso abrangida pela Lei Complementar nº 123/2006, está enquadrada em suas previsões.
14. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

Local e data
Assinatura e dados do emissor



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
com sede à _____, Bairro _____,
Cidade _____, Estado _____, CEP _____,
representada por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho
noturno, perigoso ou insalubre realizado por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho
realizado por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Local, data.

NOME DA EMPRESA

Representante Legal da Empresa